



INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, por intermédio de seu Gestor, em obediência ao disposto no art. 86, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, na competência de Órgão Gerenciador, **COMUNICA** a quem possa interessar, sua intenção de Registro de Preços no âmbito Municipal, mediante realização de licitação pública na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo: **POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência. bem como nas informações a seguir elencadas.

1. OBJETO:

1.2. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, COM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A necessidade da contratação para o Registro de Preço para eventual e futura contratação de serviços de intermediação no fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais é justificada pela imperatividade de assegurar a mobilidade dos munícipes e servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura de São Domingos do Araguaia-PA, especialmente no que concerne ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD).

2.2. O problema fundamental a ser resolvido é a lacuna na logística de transporte que impede ou dificulta o acesso tempestivo e eficiente dos pacientes que necessitam de tratamento médico especializado em outras localidades, fora do município de São Domingos do Araguaia-PA. A ausência de um mecanismo célere e seguro para a aquisição e gestão de passagens, intermediado por uma empresa especializada, compromete diretamente a continuidade do serviço público essencial de saúde, notadamente o TFD.

2.3. O TFD é um programa vital que garante, via Sistema Único de Saúde (SUS), o custeio de despesas de deslocamento para pacientes que necessitam de assistência médica indisponível no município. A contratação do serviço de intermediação é crucial, pois garante a disponibilidade contínua.

2.4. A modalidade de Registro de Preço permite a contratação ágil e conforme a demanda, assegurando que as passagens sejam emitidas de forma imediata e ininterrupta, condição essencial para o sucesso do TFD. A empresa especializada assume a responsabilidade pelas reservas, emissões, remarcações e demais atividades logísticas complexas, liberando servidores da saúde para se concentrarem nas atividades-fim de assistência e coordenação do tratamento.

2.5. A inexistência ou interrupção do serviço de intermediação de passagens tem um impacto direto e severo na saúde e na vida da população de São Domingos do Araguaia-PA, configurando uma ofensa ao interesse público primário. Gerando riscos à Saúde e perda de vidas. Atrasos na emissão de passagens podem levar ao adiamento ou cancelamento de consultas, cirurgias e tratamentos de alta complexidade em centros de referência, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, irreversibilidade de doenças e, em casos extremos, à perda de vidas. O direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, seria diretamente violado.



2.6. A ausência de um contrato formal e eficiente para a intermediação de passagens gera graves consequências para a gestão pública e o erário, afetando o interesse público secundário. A aquisição de passagens sem a intermediação e negociação de tarifas por uma empresa especializada, frequentemente em caráter emergencial e avulso, resulta na compra de bilhetes com preços significativamente mais elevados (custos de balcão ou última hora), caracterizando ineficiência e potencial lesão ao erário.

2.7. A ausência de um procedimento de contratação prévio e regular (Registro de Preço) pode forçar a Administração a realizar aquisições emergenciais ou, pior, despesas sem cobertura contratual (indenizações), o que acarreta risco de responsabilização dos gestores perante os órgãos de controle.

2.8. A impossibilidade de assegurar o TFD ou a dificuldade logística na movimentação de servidores (para fiscalização, treinamento ou apoio) inviabiliza o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Saúde e compromete a eficácia dos demais programas de saúde.

2.9. A contratação, portanto, é a medida administrativa que garante a legalidade, a economicidade, a eficiência e, acima de tudo, a continuidade e a qualidade do serviço de saúde oferecido à população, resolvendo o problema logístico com foco na preservação do direito à vida e à saúde dos munícipes de São Domingos do Araguaia-PA.

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de início de execução do objeto deverá ser de: 05 (cinco) dias corridos, **contados a partir do recebimento da ordem de serviço/ou compra.**

4. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO:

4.1. Os locais de entrega serão definidos em cronograma a ser estipulado pela Secretaria Solicitante, uma vez que estes variam de acordo com as condições de uso e necessidades do Departamento Solicitante.

5. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

5.1. LAURA LIMA SILVA TEL: 94 992511466 CARGO AUXILIAER ADMINISTRATIVA

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na contracorrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias corridos após o Atesto de Recebimento do objeto.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas a esta Secretaria (ou fundo).

8. DAS CONSIDERAÇÕES:

8.1. Os Órgãos/Secretarias que tiverem a intenção de participar do referido registro de preço, em obediência ao art. 86, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão **MANIFESTAR** seu interesse de participação mediante o encaminhamento a esta Secretaria/Órgão Gerenciador, da sua **Manifestação de**



Intenção de Registro de Preço – MIRP, formalizada e aprovada pela autoridade competente, concordando assim com as condições estabelecidas neste, bem como no Termo de Referência, conforme texto, na íntegra, do artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os Órgãos/Secretarias não poderão realizar a inclusão de outros itens, apenas informar os quantitativos estimados de consumo para cada item.

8.3. Deverá ainda informar o servidor que irá acompanhar a execução da ARP e fiscalizar a execução do objeto e atesto das notas fiscais, conforme sua conveniência e justificativa fundamentada de sua real necessidade.

8.4. A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DEVERÁ SER ENVIADA A ESTA SECRETARIA EM ATÉ 08 (OITO) DIAS ÚTEIS, nos termos do *caput* do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo de cada Órgão/Secretaria que se manifestar, promovendo a adequação do Termo de Referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

8.5. Em cumprimento aos Princípios da Publicidade, da Isonomia, da Eficiência e da Economia, esta IRP será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, na página: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, para conhecimento de todos e, ao final do prazo estipulado, para conhecimento e aceite do Gestor Municipal.

São Domingos do Araguaia – PA, 16 de novembro de 2025.

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 568/2025 – GAB/PMSDA